



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5994, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 89/2022

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

Altera o § 1º do artigo 2º e redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.731, de 26 de dezembro de 2007.



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 5994

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do art. 2º da Lei Municipal Nº 4.731, de 26 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º - Excetua-se da proibição prevista no *caput*:

I - Os animais comunitários, assim sendo, aqueles que conquistaram vínculo afetivo com moradores da comunidade e instituições em que vivem, sendo adotados pelo coletivo, de maneira que não apresentam riscos à segurança dos munícipes.

II - Cães sendo conduzidos por pessoas maiores de 18 anos e que estejam usando arnês anti-puxões e focinheira em atividades especiais, que façam parte de Programas de Bem-estar Animal oferecidos pela própria instituição de ensino, visando a convivência entre os estudantes e os animais, bem como a conscientização referente à Proteção Animal.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 4731, de 26 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

“Art. 3º É permitida a permanência de animais em Centros Esportivos e Parques do Município, respeitando os dispositivos dos artigos 1º e 2º dessa lei e os limites físicos de proteção das áreas de competição, visando a segurança de animais x homens.” (NR)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de novembro de 2022.

  
PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL

